



Revista Historiar

ISSN: 2176-3267

Vol. 16 | Nº. 31 | Jul. /Dez. de 2024

**Jose Airton Ferreira da Costa Junior**

*Universidade Estadual do Ceará (FAFIDAM-UECE)*

costa.junior@uece.br

“UM ESTADO AUTORITÁRIO SE FAZ POR VIAS LEGAIS”.

“AN AUTHORITARIAN STATE IS CREATED THROUGH LEGAL MEANS”.

---

Hitler's first victims é o segundo livro de Timothy W. Ryback a respeito do campo de concentração de Dachau. Seu primeiro trabalho a respeito desta temática foi The last survivor: Legacies of Dachau, livro escolhido como o New York Times notable book of the year de 2000. Neste novo trabalho, Ryback analisou o estabelecimento do campo de concentração de Dachau no início do governo nacional-socialista da Alemanha dos anos 1930.

Sobre o autor, Timothy Ryback é doutor em alemão pela Universidade Harvard tendo lecionado história e literatura na mesma instituição. Além disso, colabora para periódicos como, por exemplo, The New York Times, The New Yorker e The Atlantic Monthly. É cofundador e codiretor do Institute for Justice and Reconciliation, sediado em Haia, e membro da Académie Diplomatique Internationale de Paris. Dentre outros livros publicados pelo autor podemos citar o Hitler's private library e, seu mais recente estudo situado no período que compreendeu o Terceiro Reich, Takeover. Hitler's final rise to power.



Estruturalmente, *Hitler's first victims* foi dividido da seguinte forma: "Prelude to justice" (prelúdio a justiça), uma espécie de introdução; os capítulos foram distribuídos em três partes: os capítulos um à quatro compõem a primeira parte denominada de "Innocent" (inocente), os capítulos cinco a doze integram a segunda parte chamada "... Until proven..." (até que se provem) e, por fim, os capítulos 13 à 16 a última parte "Guilty" (culpado). Além disso, o livro conta ainda com epílogo; apêndice; notas sobre as fontes; índice remissivo.

As fontes utilizadas pelo autor foram de natureza variada. Jornais, (*New York Times*, *Völkischer Beobachter*, *Dachauer Zeitung*); relatos de prisioneiros sobreviventes (Hans Beimler, destacado líder comunista da região publicou, posteriormente, sua "estada" e fuga do campo em seu livro *Im Mörderlager Dachau*). Mas a maior parte do material empírico analisado foram documentos de natureza jurídica, alguns deles produzidos pelo vice-promotor Hartinger: suas memórias a respeito daqueles acontecimentos e, por fim, as cópias dos laudos periciais realizados nos corpos dos detentos de Dachau (laudos esses feitos pelo médico legista Dr. Flamm como estipulava a lei alemã em casos de morte que não fossem por elementos "naturais") e os relatórios sobre as mortes dos detentos.

A respeito das memórias de Hartinger (apresentadas no epílogo do livro), Ryback fez considerações pertinentes a esse tipo de material: não tomando-as enquanto material definitivo e levando em consideração a sua produção e o contexto no qual fora produzida, após 50 anos dos acontecimentos em questão. Os outros vestígios como os relatórios das autopsias realizadas pelo doutor Flamm foram importantes para reforçar o conteúdo das memórias de Hartinger e seus eventuais lapsos. Ainda sobre as fontes de natureza jurídica é importante destacar que elas ajudam a traçar um panorama mais amplo da Alemanha do período, como será discutido mais a frente nesta resenha.

O objetivo principal do livro é entender os processos que tornaram possíveis a existência e a constituição do campo de Dachau. É importante destacar: Dachau não foi planejado para ser um campo de concentração. Segundo o autor, o Estado da Baviera havia cogitado utilizar a velha instalação da outrora fábrica de munições para alojar trabalhadores dos serviços de algumas obras públicas (manutenção de estradas, reforço das margens do rio Amper). Essa medida tinha o objetivo de mitigar os efeitos da crise de 1929 na Alemanha, em especial na Baviera. Entretanto, a nomeação de Adolf Hitler para ocupar o cargo de primeiro-ministro foi decisiva para modificar àquela ideia. A ascensão dos nacional-socialistas a frente do Estado iniciou a captura das instituições

alemãs, nos mais diferentes níveis, pelo NSDAP (*Nationalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei*). Acompanhamos esse processo através dos diferentes capítulos do livro.

Os quatro primeiros capítulos compõem a primeira parte do livro denominada “Innocent” (“inocente”, em tradução livre). Somos apresentados aos primeiros assassinados no campo de concentração de Dachau, a saber: Rudolf Benário, Ernst Goldmann, Arthur Kahn, Erwin Kahn. Conhecemos, também, o vice-promotor Josef Hartinger; o doutor Moritz Flamm, médico legista responsável pela elaboração dos laudos periciais nos corpos dos internos de Dachau; o promotor sênior Karl Wintersberg, responsáveis pelas investigações das mortes ocorridas no campo de concentração. Em linhas gerais, temos aqui os relatos de como ocorreram essas mortes e quem eram os mortos (o 2º capítulo apresenta Rudolf Benário, recém-doutorado em economia política pela Universidade Friedrich Alexander, e sua família; no 3º é introduzida a figura de Wintersberg; no 4º somos apresentados a Erwin Kahn, cidadão sem antecedentes de participação em movimentos políticos, e aos estudantes Arthur Kahn e Ernst Goldmann).

As pessoas que estavam sendo presas e alocadas em Dachau eram, em sua grande maioria, acusadas de algum tipo de posicionamento político contrário aos nacional-socialistas. Podia ser levado em custódia quem criticasse o novo chanceler; alguém não satisfeito com o hasteio da bandeira com a suástica na sede do governo da Baviera (caso de Erwin Kahn) e, principalmente, quem disputava espaço para evitar a hegemonia do nacional-socialismo nos mais diferentes espaços, como, por exemplo, no ambiente universitário (exemplos de Benário, Goldmann e Arthur Kahn). Nessa primeira parte é interessante destacar a questão da lei de custódia preventiva.

Elemento importante para o livro como um todo, a lei de custódia preventiva (*Schutzhaft*) foi originada de uma lei prussiana de 1850, a *Gesetz zum Schutze* (lei para proteção da liberdade pessoal), que permitia a detenção de uma pessoa sem uma acusação formal condicionando sua soltura no dia seguinte caso nada fosse apresentado. Durante a Primeira Guerra Mundial, a lei de custódia preventiva teve alguns aspectos ampliados, com vistas a manter a segurança interna durante o conflito e, posteriormente, restringida quando da instalação do regime republicano de Weimar. Todavia, a chegada do NSDAP ao poder marcou o retorno de sua utilização de forma ainda mais intensa.

A *Schutzhaft* era justificada para resguardar o preso da “fúria” da população ou para proteger esta última de elementos perigosos. Sua instrumentalização pelo nacional-socialismo teve o objetivo de consolidar a tomada do Estado e eliminar os adversários:

políticos, opositores na sociedade civil, espiões infiltrados no partido. Como a custódia preventiva dispensava uma acusação formal, os nazistas banalizaram seu uso, uma vez que, a própria natureza da lei evitava o apelo as instâncias do judiciário alemão. Isto fez os detidos permanecerem num verdadeiro limbo legal.

Com a detenção em massa dos adversários e sem oposição, o NSDAP pôde consolidar sua posição dentro do Estado Alemão ao introduzir seus próprios quadros no comando das mais diferentes funções estatais. Tal atitude aos poucos fez com que o partido fosse, cada vez mais, se confundindo com o próprio Estado. A discussão e análise dessa tomada do Estado pelo partido nacional-socialista é melhor desenvolvida na segunda parte do estudo de Ryback.

“... Until Proven...” (“até que se provem”, em tradução livre) é o título da segunda parte do livro, que se estende do capítulo cinco ao 12°. Em linhas gerais, as reflexões continuam acompanhando os primeiros meses de funcionamento de Dachau (somos apresentados a outras vítimas assassinadas no interior do campo), mas também há uma discussão de perspectiva mais ampla sobre a Alemanha da época, elemento importante para compreensão de como Dachau se tornou uma realidade.

Partindo do incêndio no Reichstag, o capítulo cinco refletiu sobre o processo de apropriação do Estado pelos nazistas. O autor iniciou questões que serão retomadas noutros momentos, como, por exemplo, a possibilidade de suspensão dos poderes do parlamento em situações de crise e a governança do Estado através de decretos presidenciais. Mas, duas medidas em específico são importantes para os rumos de Dachau: a nomeação de Heinrich Himmler como chefe de polícia do Estado da Baviera e sua ação de nomear Reinhard Heydrich como chefe do serviço de segurança da polícia estadual.

Através dessa nomeação, Himmler, então comandante da força de elite da milícia do partido, a *Schutzstaffel* mais conhecida pela sua sigla “SS”, passou a acumular também o controle da polícia estadual. Nesse sentido, uma de suas primeiras medidas a frente do novo cargo foi o de garantir a transferência, por vias legais, do controle do campo de prisioneiros políticos de Dachau, sob a competência da polícia estadual, para a SS. Para tanto, o novo chefe de polícia da Baviera elevou a SS a condição de polícia auxiliar, lhe conferindo o status de força de violência institucionalizada do Estado com a diferença que a SS responderia ao partido. De maneira similar, ao ser nomeado enquanto chefe do serviço de segurança da polícia da Baviera, Heydrich teve acesso a todo tipo de arquivo que auxiliou as ações contra os “alvos” pré determinados pelo partido, uma

vez que ele ocupava justamente a chefia do serviço de inteligência do próprio partido. O acesso das informações presentes nos arquivos policiais possibilitou coordenar a prisão dos diferentes “adversários” do nacional-socialismo de forma muito eficaz garantindo um fluxo constante de novos detentos para Dachau pelo uso, indiscriminado, da lei de custódia preventiva.

Essa aproximação inicial entre quadros do partido à frente de posições-chaves em instituições estatais teve efeitos nefastos. Como prestavam contas aos seus superiores na hierarquia da SS, o que observamos foi o processo paulatino de Dachau converter-se num mundo em si mesmo. O campo passou ao controle praticamente exclusivo do partido, exceto pela, ainda, obrigatoriedade de comunicar as mortes decorridas de causas não naturais. Outra medida foi a implementação da lei marcial no campo. Além de tornar mais rígida a vida dos detentos, tal medida também contribuiu para legitimar as versões das mortes dos detentos que eram relatadas como “tentativa de agressão” contra os guardas ou “tentativas de fuga”.

Uma pergunta que Timothy Ryback fez a respeito do processo da constituição de Dachau naqueles moldes foi o porquê daquilo ter sido possível, principalmente, por vias legais.

Essa indagação foi abordada no nono capítulo, “Gumbel report” (“relatório Gumbel”, em tradução livre). Dentre os capítulos que compuseram essa segunda parte, este em especial sobressaiu como elemento-chave, não só em relação a esse conjunto de capítulos, mas para o trabalho como um todo. O autor discutiu profundamente o “relatório Gumbel” e analisou o judiciário alemão da época. Emil J. Gumbel realizou um levantamento de catalogação de crimes, notadamente homicídios, cometidos contra figuras políticas no alvorecer do regime republicano de Weimar na região da Baviera. No decorrer do estudo surpreendeu-se com o número bastante elevado de execuções sumárias (apesar da maioria não ter sido assim catalogada) especialmente contra indivíduos identificados com tendências mais à esquerda (socialistas e comunistas).

Ao ir mais a fundo em suas investigações, Gumbel concluiu que o fenômeno foi possível, dentre outras coisas, pela conivência de parte dos magistrados e, sobretudo, da própria estrutura judicial do período. Parte considerável dos juízes e promotores alemães em exercício nos anos 1920 formaram-se no Império. Isto, segundo Gumbel, explicaria o aspecto mais conservador e reticente quanto ao regime republicano instaurado no pós-Primeira Guerra. Concernente ao campo do direito, uma característica que remontava a época da monarquia era o fato da vítima ter de provar sua inocência no

processo judicial, especialmente nas situações de violências cometidas por agentes do Estado. Muito disso decorreu de uma jurisprudência que considerava as ações realizadas por policiais, guardas e, até mesmo, soldados terem sido (sempre) praticadas de acordo com ditames dos regulamentos estabelecidos pela Lei cabendo, portanto, a parte que se sentiu lesada ter de provar o contrário.

Como dissemos acima, muitas das mortes catalogadas por Gumbel acabaram não sendo consideradas execuções com base nessa premissa. Num contexto de instabilidade política, como foram os primeiros anos de Weimar, não era de se estranhar que integrantes do poder judiciário mais conservadores tenham feito “vista grossa”, em relação a essa onda de crimes violentos, em prol de resguardar a autoridade do Estado e sua estabilidade, especialmente contra tentativas de revolução social.

Todavia, ao manter essa postura, o judiciário alemão acabou por encorajar esse tipo de ação durante alguns anos e criou uma sensação de impunidade entre os opositores da República. Caso emblemático foi o próprio julgamento de Hitler e de outros membros do NSDAP por uma tentativa de golpe de Estado em 1923. Apesar de provas suficientes para a condenação de todos os réus, da postura do promotor do caso ao elaborar as peças de acusação, devidamente embasadas, e apresentando conclusões claras da tentativa de golpe, o resultado final foi o de penas demasiadamente brandas. Esse é o ponto que torna as reflexões deste capítulo em especial importantes para o livro como um todo.

Essa situação foi crucial nos primeiros momentos da chegada do NSDAP à frente do Estado e da própria constituição de Dachau enquanto campo de concentração. As notícias de crimes violentos perpetrados pelos nazistas proliferaram nos primeiros meses após Hitler ter sido nomeado chanceler, mas suas investigações muitas vezes sequer eram iniciadas ou foram encerradas rapidamente por “falta de provas”. Em Dachau, isso permitiu aos seus primeiros administradores e guardas das SS forjarem os relatórios das mortes dos internos, pois a conivência do judiciário e o fato das vítimas, mortas, não poderem contestar a agressão garantiu uma situação de impunidade.

Apesar desse quadro mais geral, houve quem se opusesse a essa situação de coisas. Ainda no próprio capítulo nove, Ryback apresenta ao leitor a trajetória de Josef Hartinger, de sua formação até a promotoria de Munique II. Hartinger nasceu no interior da Baviera, ainda sob a monarquia, numa família católica com raízes militares. Lutou na Primeira Guerra Mundial, entre 1916 até o final do conflito. Sua ficha militar foi classificada como “impecável”; condecorações militares; progressão na carreira (ao final

da guerra, atingiu o posto de sargento). Ao voltar para a Baviera, no fim de 1918, alistou-se no Freikorps, forças paramilitares compostas por ex-combatentes desmobilizados para lutar contra o Exército Vermelho Bávaro.

Todavia, em março de 1919, Hartinger também se matriculou na faculdade de Direito. Morando em Munique, pôde acompanhar a carnificina promovida contra os comunistas. Implicitamente, Ryback dá a entender que talvez essa última experiência tenha promovido uma transformação em Hartinger: ele saiu dos Freikorps, abandonou sua patente no Exército e dos vencimentos mensais do seu posto passando a dedicar-se exclusivamente aos estudos na Ludwig Maximilian. Sua turma foi a primeira de uma República democrática. Apesar da pobreza (por não dispor de nenhuma fonte de rendimentos e não poder contar com auxílio familiar devido a ruína financeira de seu pai), Hartinger formou-se com notas altíssimas e logo ingressou no serviço público.

Pelas experiências anteriores, seria de esperar postura mais conservadora de Hartinger. Ao invés disso, ele construiu uma reputação de promover análises precisas, reconhecer rapidamente os elementos chaves de cada caso, notabilizando-se quanto ferrenho adversário daqueles que tentassem cometer atos que excedessem a lei e atentassem contra o Estado de Direito, algo que vinha sendo cometido com frequência pelos nacional-socialistas (muitos deles ex integrantes dos Freikorps).

Foi essa postura diante do cometimento de crimes que o levou a buscar processar os perpetradores dos assassinatos ocorridos em Dachau, acreditando que o rigor da lei poderia cessar as mortes no campo e, em maior escala, conter os excessos de violência do governo de Hitler. A oportunidade para isso surgiu após outra morte registrada no campo.

O caso de acusação envolvendo as quatro primeiras mortes em Dachau foi arquivado pelo promotor Wintersberger. Outras mortes também ocorreram nesse meio tempo, como foram os casos de Josef Götz, Herbert Hunglinger (major reformado e espião da polícia dentro do NSDAP, descoberto após o partido ter acesso aos documentos da polícia), Friedrich Dressel, Wilhelm Aron (advogado júnior espancado até a morte cujo corpo foi incinerado, junto de outros detentos, num incêndio suspeito ocorrido nas dependências do campo). Contudo, a morte de Louis Schloss mudava essa situação. Sua morte havia sido comunicada como suicídio. Entretanto, ao se deparar com a cena de Schloss, cujo corpo pendia de um laço no pescoço, apesar da afirmação do médico legista do campo em ter ministrado tentativas de reanimação, a versão do suicídio foi posta em dúvida. Ao observar minuciosamente o corpo, o médico legista



Moritz Flamm observou outras lesões que poderiam indicar que a morte não teria sido em decorrência do enforcamento. O laudo cadavérico confirmou a morte por embolia gordurosa, ocasionada pelas diversas contusões no corpo do paciente. Com esse laudo, uma prova incontestável, Hartinger tinha a possibilidade de construir uma acusação sólida contra os guardas e a administração de Dachau.

A terceira, e última parte, denominada “*Guilty*” (“Culpados” em tradução livre) trata dos esforços de Hartinger para indiciar tantos os guardas quanto a administração do campo pela morte de Louis Schloss, além de temas cujas ações incidiam sobre Dachau e todo o Estado Alemão. Dentre os dezesseis capítulos que compõe o livro, o décimo terceiro denominado “*Presidential powers*” (“poderes presidenciais” em tradução livre) à semelhança do nono, praticamente não trata a respeito de Dachau. Entretanto, as reflexões ali contidas são importantes para compreender a celeridade do NSDAP em promover mudanças em diferentes esferas para o efetivo controle do Estado pelo partido.

Sucintamente, Ryback retoma as características autoritárias da república de Weimar ao analisar os poderes presidenciais de Paul von Hindenburg: o fato do país ter sido governado mais por decretos presidenciais do que por deliberações do Reichstag; o descontentamento de Hindenburg com o regime democrático (nas suas palavras, um sistema imposto à força); seu desejo de restaurar a monarquia no país em condições favoráveis. Todavia, Hindenburg foi entrave importante aos nazistas. Suas intervenções diluíram o potencial de medidas adotadas pelo novo governo como, por exemplo, na lei do serviço público (que condicionava o exercício das funções a “arianos natos”) que garantiu metade dos alemães de descendência judaica do funcionalismo público mantivessem seus empregos (bem como os veteranos da Primeira Guerra e seus pensionistas). Em outras situações, o marechal foi categoricamente contra qualquer interferência nazista, a exemplo do ministério das relações exteriores. Hindenburg não aceitou nenhuma indicação do partido ou mesmo a sua interferência. Tal situação levou Hitler a construir uma estrutura paralela que derivava do partido e não do Estado (a semelhança, guardada as devidas proporções, com a substituição da polícia pela *Schutzstaffel* em Dachau).

Toda essa discussão é interessante, porque nos capítulos seguintes vemos o esforço do governo de Hitler em modificar a estrutura judicial alemã em alguns pontos para possibilitar, futuramente, ações previstas no programa do partido. Concernente a Dachau observamos que se estava projetando uma “lei de anistia” para os chamados “excessos” cometidos nos primeiros meses do governo nazista. Essa situação é discutida

mais detidamente nos capítulos quatorze, quinze e dezesseis. Ao longo deles observamos o vice-promotor Hartinger tentando levar a cabo o indiciamento pelas mortes ocorridas em Dachau. Mas o que se destacou nessa parte foram as atitudes do promotor Karl Wintersberger. Quando Hartinger chegou para seu superior informando-o do pedido de indiciamento pelas mortes ocorridas (com as suas respectivas provas) a postura inicial de Wintersberg foi a de não assinar tais documentos. Posteriormente, o promotor de Munique II foi até o ministério do Interior da Baviera informar pessoalmente a Heinrich Himmler das investigações em curso e que a possibilidade de intervenção judicial era bastante considerável. Podemos supor que essa ação de Wintersberg tenha partido de sua postura pragmática, pois a chegada dos nazistas a frente do governo e suas modificações nas estruturas de Estado haviam criado um caos administrativo com diferentes sobreposições de jurisdições. Contudo, ao não ser repreendido ou advertido para não prosseguir com o caso, após essa reunião com Himmler, Wintersberg mudou sua postura em relação a Hartinger e passou a fazer o que podia para viabilizar as acusações.

O encontro com Himmler, mencionado anteriormente, foi importante para acelerar a aprovação de uma lei geral de anistia que já vinha sendo anteriormente preparada pelos nazistas: Lei para a Descontinuação de Investigações Criminais (*Gesetz über die Niederschlagung strafrechtlicher Untersuchungen*). O alerta dado por Wintersberg, como Hartinger observou mais tarde, paralisou momentaneamente as mortes em Dachau. Contudo, após a aprovação da lei geral de anistia, as investigações anteriores sobre Dachau foram descontinuadas. Após isso, o promotor Hartinger acabou sendo transferido de Munique II e o doutor Moritz Flamm, que continuou a fazer seus meticulosos laudos cadavéricos veio a falecer em um acidente suspeito algum tempo depois.

*Hitler's first victims* é um livro assaz interessante por suas camadas de leitura. Na superfície, Timothy Ryback enxergou o campo de Dachau, em 1933, como o início daquilo que se convencionou denominar enquanto “Holocausto”. Todavia, o processo sistemático de extermínio da população judaica nos campos de concentração possuem características diferentes daquilo que se observou no próprio estudo apresentado pelo autor. Foi preciso quase uma década e toda uma série de modificações para que se chegasse ao ato de exterminar judeus pelo simples fato de serem judeus. Como o próprio autor demonstra em seu estudo, Dachau foi, em seus idos, um espaço para confinar os adversários políticos do NSDAP. As primeiras vítimas do campo não foram assassinadas

por possuírem, apenas, descendência judaica (dentre as primeiras vítimas houve não judeus também). O fato de ser judeu era um elemento importante, mas o principal motivo que levaram essas pessoas para Dachau foram suas ações de se contrapor aos nazistas em diferentes instâncias (na política, na sociedade civil, nos tribunais). Podemos perceber isso no próprio entendimento que seu primeiro administrador, Wilmar Wärckle tinha a respeito do campo: para ele, Dachau era um campo de detenção e não de concentração.

Ao lermos com maior acurácia o trabalho de Ryback é possível notar uma camada mais profunda: a discussão subjacente de uma experiência de centralização do Estado Alemão. Ao se debruçar na construção de Dachau, o estudo demonstrou toda uma série de transformações dos mecanismos de funcionamento do Estado realizadas por vias legais e oficiais. Ao chegar ao poder, o NSDAP buscou, por diferentes meios, tomar o controle do Estado para si, através de modificações no uso das leis até então existentes; propondo novas leis com base na ideologia do partido; afastando em definitivo pessoas do exercício de suas funções públicas. Quando isso não foi possível, o partido promoveu toda uma série de esforços para construir uma estrutura de governo paralela ao Estado, ou que órgãos do partido ficassem a cargo de funções originalmente desempenhadas por àquele. Ambas foram demasiadamente violentas. Tal êxito foi possível, em grande medida, devido a própria conjuntura da Alemanha do pós Primeira Guerra, como discutimos anteriormente em relação ao caráter conservador do judiciário alemão e de aspectos inerentes a constituição de Weimar, cujo direcionamento para determinados usos poderia permitir a vigência de um Estado de viés autoritário.

A publicação de *Hitler's first victims* em 2015 ocorreu em meio a uma conjuntura cujas questões, guardadas as devidas proporções e o momento histórico, em muito se aproximam das discussões levantadas por Ryback. Os anos 2010 viram o início da ascensão de toda uma série de partidos e movimentos de caráter conservador, anti-imigração, nacionalistas e com pouco apreço as instituições democráticas. Exemplos nesse sentido, na Europa, foram: a criação do partido AfD (Alternative für Deutschland) em 2013; a volta de Victor Orbán como primeiro-ministro Húngaro em 2010 com uma plataforma conservadora; a disputa de Marine Le Pen a presidência francesa a frente do partido de extrema direita Rassemblement National em 2012. Nos anos subsequentes a publicação do livro houve a vitória de Donald J. Trump a presidência dos Estados Unidos com um projeto político também conservador, nacionalista e crítico ao regime democrático em seus moldes estadunidenses. O trabalho de Timothy Ryback ganhou

uma tradução no Brasil em 2017 (sendo publicado pela editora Companhia das Letras) e num contexto pós impeachment e de crescente polarização política que resultou, no ano seguinte, na eleição de Jair Messias Bolsonaro como presidente da república com uma plataforma semelhante àquelas citadas anteriormente.

Assim sendo, desde a sua publicação (e até pouco tempo antes da mesma) observamos toda uma série de mudanças de regime, democraticamente eleitos, realizadas por vias legais através de mudanças de interpretação das leis e com a conivência de funcionários de instituições do próprio Estado. Além disso, a emergência de toda uma série de discursos de ódio, manipulação de fatos, construção de “verdades alternativas” ganharam força inserindo-se no debate público de praticamente todos dos regimes democráticos ao redor do planeta. Tais discursos relativizam o papel das instituições, do próprio Estado, e de valores ligados aos direitos humanos, tornando atraente projetos autoritários.

Nesse sentido, as reflexões de Ryback a respeito de Dachau e da Alemanha do início da década de 1930 é de uma atualidade assombrosa, uma vez que, seu estudo demonstrou que a inação das instituições, mas, principalmente, de seus agentes (muitos deles colaboracionistas) foi o que tornou possível que um regime republicano, democrático se convertesse paulatinamente num regime autoritário que, posteriormente, mergulhou o continente em uma catástrofe humana ainda maior quando comparada com a I Guerra Mundial. A leitura de *As primeiras vítimas de Hitler* transforma-se numa leitura necessária para refletirmos sobre o nosso próprio tempo.

## Referências

RYBACK, Timothy W. **Hitler's first victims**: the quest for justice. New York: Vintage Books, 2015. pp. 304.

---

**Jose Airton Ferreira da Costa Junior**

Professor Assistente do curso de História da Universidade Estadual do Ceará (FAFIDAM-UECE).

<http://lattes.cnpq.br/0611461436907804>

---